

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 356, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello | | |
| PROCESSO N°: 23000.011118/2006-62 | | |
| SAPIEnS N°: 20060002647 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 12/2008 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 31/1/2008 |

I – RELATÓRIO

- Histórico

- 11/4/2006: data da protocolização, pelo SENAI SP, do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, objeto do processo nº 23000.011120/2006-31 (20060002650);

- 13/9/2007 a 18/10/2007: período da avaliação, incluída a visitação *in loco*, ocorrida entre 24 e 26/9/2007, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Antônio Luiz Pereira de Siqueira Campos e Henrique Antônio Carvalho Braga; e

- 22/11/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu e do INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação *in loco* nº 48.075, de 21/11/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado à SETEC.

- Análise

No Relatório de Avaliação *in loco* citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do referido curso superior de tecnologia, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões – “*organização do curso*”, “*corpo social*” e “*infra-estrutura específica*” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido excelente, “5”. Para a comissão, no todo, as instalações onde deverá funcionar a faculdade de tecnologia em questão atendem aos padrões de qualidade estabelecidos, com algumas ressalvas, sobre pontos a serem trabalhados.

Dos aspectos avaliados

Sobre a “*organização do curso*” da IES a ser credenciada

De acordo com a comissão, em linhas gerais, o PPC é “*articulado*” com o PPI, os objetivos do curso estão “*bem definidos*”, o perfil do egresso baseia-se nas necessidades sociais e do mercado de trabalho, havendo uma “*ótima coerência*” entre a justificativa do curso e a realidade socioeconômica local e regional.

Ainda assim, segundo o corpo de especialistas, foram recomendados alguns ajustes na proposta do curso, dentre os quais a adequação da carga horária do curso, redimensionamento da carga horária de disciplinas, elaboração de mecanismos de acompanhamento de atividades complementares e a inserção de certificação de qualificação profissional.

Sobre o “*corpo social*” da OES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, a comissão resumiu que “*o corpo docente, para o primeiro ano, possui boa formação acadêmica e uma significativa experiência profissional fora do magistério*” e que “*o corpo técnico-administrativo possui boa experiência profissional*”.

A despeito disso, a mesma comissão apontou alguns fatores a serem melhorados. Para os avaliadores, a IES carece de um número maior de docentes para apoiar e supervisionar a prática profissional e da criação de mecanismos de incentivo à produção científica dos docentes. O regime de dedicação de alguns profissionais também deve ser objeto de preocupação, de acordo com a visão dos especialistas – a esse respeito, foi recomendado à IES “*garantir que a condição de tempo parcial ou tempo integral seja estabelecida para os docentes que exercem funções essenciais no curso, tais como coordenador de curso, orientadores de TCC e de prática profissional*”.

Sobre a “*infra-estrutura específica*” da IES a ser credenciada

Com relação à “*infra-estrutura específica*”, segundo a comissão, a IES “*possui excelentes instalações físicas*”. Para ela, “*a biblioteca possui um bom acervo inicial necessário à implantação do curso*”, sendo igualmente suficiente a quantidade de periódicos, jornais e revistas. Sobre os “*Cenários/Ambientes/Laboratórios*”, conforme relatos, “*existem, para toda a duração do curso, todos os ambientes e laboratórios com instalações adequadas, em quantidade e espaço físico*”.

Os apontamentos da comissão culminam na atribuição de conceitos gerais excelentes, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, objeto do processo nº 23000.011120/2006-31 (20060002650) citado, que acompanha o pedido de credenciamento tratado neste relatório.

| Dimensão | Conceituação |
|----------------------------|---------------------|
| Organização do Curso | 5 |
| Corpo Social | 5 |
| Infra-estrutura Específica | 5 |

Sobre o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 48.075: credenciamento e autorização

Registra-se que o Relatório de Avaliação *in loco* INEP citado neste relatório visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento propriamente, quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial.

Da denominação da Instituição em credenciamento

Tendo em vista a meta da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de firmar o conceito de faculdade de tecnologia como instituição de natureza específica, especializada, principalmente, na oferta de graduação tecnológica, com base no conjunto da legislação da educação profissional e tecnológica mais recente, consolidou-se a raiz “*Faculdade de Tecnologia...*” como parte do nome das instituições até hoje credenciadas por este setor.

No caso ora tratado, a denominação originalmente pretendida divergia dessa organização. Abordado a respeito, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI / Departamento Regional do Estado de São Paulo assentiu na mudança da designação, passando a instituição mantida a denominar-se “*Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz*”, conforme consta do Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 767, de 30/11/2007.

- Mérito

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, objeto do Processo nº 23000.011120/2006-31 (20060002650), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, a ser estabelecida na Rua Jaguaré Mirim, nº 71, Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente